



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Licença de Instalação 007.000024/2023-35

VENCIMENTO: 09/02/2025

A Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente **Licença de Instalação**.

RAZÃO SOCIAL: **CHINA HAIYING DO BRASIL LTDA**

ENDEREÇO: **Avenida José Bonifácio , nº 652, Bairro Santa Luzia, Município de Guajará-Mirim**

CEP: **76850-000**

GEOLOCALIZAÇÃO: **10.7818080 65.3281500**

ATIVIDADE

- 1. Fabricação de rações balanceadas para animais ;**
- 2. Fabricação de embalagem de plástico ;**
- 3. Fabricação de artefatos diversos de material plástico ;**

CONDICIONANTES

- 1. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes no estudo ambiental aprovado por esta Secretaria;**
- 2. O empreendedor deverá publicar a presente Licença Ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional;**
- 3. A SEDAM, mediante decisão motivada, assegurando o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: - Violão ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor;**
- 4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;**
- 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;**
- 6. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;**
- 7. O licenciamento ambiental junto a SEDAM não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; e de obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizativos similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;**
- 8. O empreendedor deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados no empreendimento e comprovar o destino ao órgão ambiental;**

9. O empreendedor deverá atentar-se ao licenciamento ambiental das empresas contratadas, observando a vigência das Licenças e autorização das mesmas;
10. Esta Licença de Instalação não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo vigente;
11. Esta licença não autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, quando for o caso, a autorização para intervenção e supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;
12. O empreendedor é responsável perante a SEDAM, no atendimento as condicionantes postuladas nesta licença;
13. Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
14. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;



Assine Aqui

Assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, SEDAM - Secretário de Estado - SUBSIDIO**, em 13/02/2023 13:06:58. Assinatura válida de acordo com [Decreto Nº 25.191, de 2 de Julho de 2020](#).



Assine Aqui

Assinado eletronicamente por **RODRIGO QUEIROZ PAPAFANURAKIS , SEDAM - Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - CDS-09**, em 10/02/2023 12:56:15. Assinatura válida de acordo com [Decreto Nº 25.191, de 2 de Julho de 2020](#).



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada através do site de [Autenticação do Gov.Doc](#) por meio do código de validação **007.000024/2023-35** e o Código CRC **BDCA078F**, ou utilize o **QRCode** ao lado para ser redirecionado para a verificação.

Documento criado em 09/02/2023 09:13:38